

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

"DELIBERAÇÃO CEE DE 15 DE NOVEMBRO DE 1973

Delega, sem prejuízo de sua competência original à Secretaria de Educação atribuições para fiscalizar os concursos vestibulares dos estabelecimentos isolados de ensino superior estaduais e municipais.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no inciso XII do artigo 2º da Lei nº10403, de 6 de julho de 1971 e Indicação - CEE nº 257/73, aprovada na 526ª sessão plenária,

DELIBERA:

Artigo 1º - Fica delegada, sem prejuízo de sua competência originária, à Secretaria da Educação atribuição para fiscalizar, em todos os seus atos e termos, o processo dos concursos vestibulares dos estabelecimentos isolados de ensino superior estaduais e municipais.

Parágrafo único - Esta fiscalização será realizada tendo em vista o fiel cumprimento das normas, legais e regulamentares, que regem a espécie, particularmente a Lei Federal nº 5540, de 28 de novembro de 1968, o Decreto-lei federal nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, o Decreto Federal nº 68908, de 13 de julho de 1971, a Portaria 524-BSB, do

Ministério de Educação e Cultura, o Parecer nº 791/69, do Conselho Federal de Educação e normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Artigo 2º - Os relatórios referentes aos concursos vestibulares deverão ser encaminhados ao Conselho Estadual de Educação para a devida homologação, instruídos pelo órgão próprio da Secretaria de Educação.

Artigo 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação".

Aprovada por unanimidade na 526ª Sessão Plenária, hoje realizada. Sala "Carlos Pasquale", em 13 de novembro de 1973. a) José Borges dos Santos Júnior Presidente